



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.973/2025



4035/2026

20 de fevereiro de 2026 08:52:57

“Proíbe a nomeação de pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Primavera do Leste/MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 19 de fevereiro de 2026.

MARIA
GARZELLA:3
1864864168
MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:3 1864864168
MD-CHRG, CHCP-Brasil, CN=Associação,
OU=31864864168, CN=Primavera do Leste, MT,
OU=BRASIL, CN=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVA, CN=MARIA
GARZELLA:3 1864864168
Localidade:
Data: 2026.02.20 08:45:04Z
Fonte: PDF-Standard Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 002	Rub /

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Considerando que a proteção aos animais constitui dever do Poder Público e da coletividade, nos termos do artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado a obrigação de vedar práticas que submetam os animais à crueldade. O combate aos maus-tratos, portanto, não se limita à esfera penal, mas integra uma política pública de promoção de valores éticos e de respeito à vida.

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, estabelecendo sanções penais para aqueles que atentem contra sua integridade física e dignidade. Todavia, para além da punição criminal, é legítimo que o Poder Público estabeleça critérios adicionais relacionados à idoneidade moral para o exercício de funções públicas.

Considerando que o ingresso e a permanência em cargo, emprego ou função pública exigem não apenas capacidade técnica, mas também conduta compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Considerando, ainda que o artigo 37 da Constituição Federal consagra, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, os quais impõem ao Estado o dever de zelar pela integridade ética daqueles que o representam.

Nesse contexto, a presente proposta não cria nova sanção penal, mas estabelece requisito objetivo de idoneidade para o exercício de função pública, aplicável após o trânsito em julgado da condenação, preservando-se o devido processo legal e a segurança jurídica.

Cumprе destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de normas que estabelecem restrições ao acesso a cargos públicos em razão de condenações judiciais, como no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.308.883, em que se considerou legítima a vedação ao exercício de cargo público por pessoas condenadas com fundamento na Lei Maria da Penha. Tal entendimento reforça que exigências relacionadas à moralidade administrativa encontram respaldo constitucional.

Assim, ao vedar o exercício de cargo público por pessoas condenadas por maus-tratos contra animais, o Município atua de forma preventiva e pedagógica, promovendo valores de respeito, responsabilidade e convivência harmônica. Trata-se de medida coerente com a proteção ambiental, com a ética pública e com a construção de uma cultura institucional comprometida com o bem comum.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição..

Primavera do Leste – MT, 19 de fevereiro de 2026.